



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 23 /2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a obrigação da presença de uma ambulância em eventos públicos no Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância equipada com equipe de primeiros socorros em eventos públicos realizados no Município de Paríquera-Açu.
2. Na justificativa, o autor afirma que o objetivo da proposta é garantir maior segurança à população durante a realização de eventos com concentração de pessoas, assegurando atendimento de urgência no próprio local em caso de intercorrências médicas.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica



do Município.

7. Importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já firmou entendimento no sentido da constitucionalidade de proposições semelhantes, por não interferirem diretamente na organização da Administração Pública nem criarem cargos ou funções, mas apenas regulamentarem o exercício de atividade pública voltada ao interesse coletivo.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, contudo, ressalta-se que o projeto não estabelece critérios objetivos mínimos, como o número de participantes ou a natureza do evento, o que pode comprometer sua aplicabilidade prática. Essa é uma avaliação que deverá ser melhor debatida em Plenário.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário.

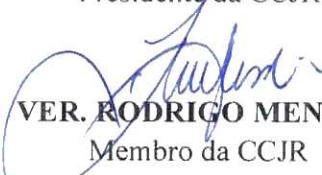
Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

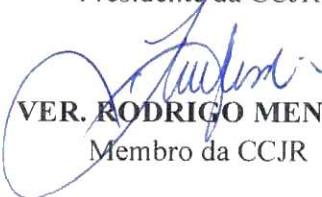


Câmara Municipal de **Pariquera-Açu**

Assinatura digital


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR